

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
FASE PREPARATÓRIA
Art. 18. (Lei nº 14.133/21)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante (Setor/Depto): Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PÁ.

Responsável pela Demanda: Maria José Barros Pantoja

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
02.04	04.122.0002.2.017	3.3.90.39.00	15000000
02.15	12.122.0006.2.068		15001001
07.01	18.122.0010.2.044		15000000
03.01	08.122.0004.2.116		15000000

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão Pública de Natureza contínua para atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos Municipais de Limoeiro do Ajuru/PÁ.
- 3.2. **CARACTERÍSTICA DO OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados.
- 3.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Relação dos serviços em anexo – anexo I.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru preocupada em cumprir o que determina a legislação em vigor quanto aos deveres constitucionais da Administração Pública Municipal e por não dispor de servidores capacitados e suficientes justifica a contratação de pessoa jurídica na forma de empresa cuja especialização seja a contabilidade, para prestar assessoria e consultoria contábil, administrada por contadores, especializados em contabilidade pública para o acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, tais como:
- 4.2. Realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;
- 4.3. Prestar assessoria e consultoria contábil na área orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, nas diversas atividades que serão executadas por este ente público.
- 4.4. Prestar Assessoria e Consultoria na relação entre a Prefeitura e Tribunais de Contas.
- 4.5. Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- 4.6. Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- 4.7. Assessoria no recrutamento e treinamento de recursos humanos;
- 4.8. Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.
- 4.9. Assessoria Técnica no acompanhamento de apresentação documentos nos órgãos federais bem como nos ministérios, para que o município não fique impedido de ser contemplados com recursos federais oriundos de convênios.
- 4.10. Entre outras atribuições especificadas em tabela em anexo a este documento.
- 4.11. Diante do exposto, não pairam dúvidas quanto a relevância desta contratação para a administração pública municipal de Breves para o Exercício 2024.

- 4.1. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme prevê o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

5.1 A contratação é necessária e relevante para o Município uma vez que O Gestor Público não pode correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, por ausência de profissionais preparados, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 14.133/2021 Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto deverá ser disponibilizado para /execução a partir do mês de: **JANEIRO/2024**.

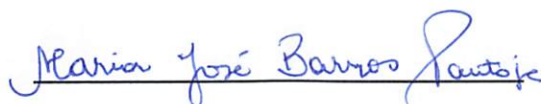
7. INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

- 7.1. Objeto da contratação não tem vínculos de outras contratações vigentes ou planejadas.

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

- 8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.
- 8.2. Informamos ainda que não elaboramos o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, sendo que o mesmo deverá ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2025.

Limoeiro do Ajuru/PÁ, 02 Janeiro de 2024.



Maria José Barros Pantoja
Secretária Municipal de Administração